

PROCESSO CPL Nº 1496/12

CONVITE Nº 023/12

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DOS TERMINAIS SÃO PAULO E SANTO ANTONIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

Às quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e doze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Marcelo T. Almeida Brasil, sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder à abertura do envelope nº 2 - Proposta, das empresas habilitadas na licitação em epígrafe, qual sejam: Carolina Spinosa Mossini Construções EPP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.897.082/0001-35, sem representantes; Rumo Com. Mont. e Serviços Técnicos Ltda EPP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.813.628/0001-92, no ato representada por Luiz Alfredo Bastos, inscrito no CPF do MF sob o nº 295.408.378-63, portador do RG nº 27.516.008-7 SSP/SP e Hema Com. de Comp. Manut. e Aut. Industrial Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 00.204.455/0001-29, no ato representada por Ana Paula Pinheiro Barbosa, inscrita no CPF do MF sob o nº 213.634.898-10, portadora do RG nº 30.737.579-1SSP/SP. Dando início a sessão, foram abertos os envelopes contendo as propostas, sendo os documentos rubricados pelos presentes. Após detidas análises e considerações, a CPL entendeu que todas as empresas atenderam ao edital sendo, portanto, classificadas na seguinte ordem: 1º Lugar: Carolina Spinosa Mossini Construções EPP, com a proposta no valor de R\$ 52.512,67; 2º Lugar: Hema Com. de Comp. Manut. e Aut. Industrial Ltda., com a proposta no valor de R\$ 68.852,70; 3º Lugar: Rumo Com. Mont. e Serviços Técnicos Ltda EPP, com a proposta no valor de R\$ 68.886,96. Dessa forma, foi declarada vencedora a empresa Carolina Spinosa Mossini Construções EPP. Estando as empresas que se classificaram em 2º e 3º lugares devidamente representadas, no presente ato as mesmas renunciam o prazo recursal e a empresa que se classificou em 1º lugar não possui interesse em recorrer, ocorrendo a preclusão lógica. Assim, foram encerrados os trabalhos. Nada mais.

Sorocaba, 24 de outubro de 2012.

Pela Comissão

Pela Licitante